



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
Contigo, a construir o futuro.

Regulamento

Quadros de Valor e de Excelência

2020-2024

Regulamento dos Quadros de Valor e de Excelência

Agrupamento de Escolas do Cadaval

Em conformidade, nomeadamente, com o Despacho Normativo n.º 102/90 de 12 de Setembro de 1990 e a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, art.º 7, alíneas d), e) e h) e ainda de acordo com o Regulamento Interno do AEC.

Artigo 1.º

Âmbito e natureza

Os Quadros de Valor e de Excelência do Agrupamento de Escolas do Cadaval destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário (ensino regular e outras ofertas formativas), que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal, de cidadania e de preservação do ambiente.

Artigo 2.º

Quadro de Valor

O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou na comunidade.

Artigo 3.º

Quadro de Excelência

O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.

Artigo 4.º

Organização dos Quadros de Valor e de Excelência

Os Quadros de Valor e de Excelência deverão ser organizados por ciclo de ensino, no final do ano letivo, neles constando o nome, o número, a turma e a fotografia do aluno, salvaguardando-se as questões que decorrem do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). O motivo pelo qual integra o quadro deverá ficar registado na ata da reunião de Conselho de Turma ou de Conselho de Docentes.

Artigo 5.º

Critérios de proposta para o Quadro de Valor

Serão propostos para o Quadro de Valor os alunos que, no ano letivo em curso:

1. Não tenham sido sujeitos à aplicação de quaisquer medidas corretivas ou sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).
2. Cumpram obrigatoriamente os seguintes requisitos:
 - a. Pontualidade e empenho no cumprimento dos deveres previstos na alínea b), do art.º 10, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
 - b. Expressão de solidariedade na escola, espírito de entreatajuda, tolerância e respeito pelos outros e/ou participação em ações de voluntariado conforme o previsto na alínea e) do art.º 7, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
 - c. Registo de assiduidade com inexistência de faltas injustificadas.
3. Cumpram, pelo menos, dois dos requisitos que se seguem:
 - a. Desempenho excecional nas atividades de complemento curricular;
 - b. Vencedor de prémios, em concursos promovidos por entidades internas ou externas à escola;
 - c. Desempenho ao nível da superação de dificuldades: alunos que, apesar das muitas dificuldades conhecidas e comprovadas, através de muito trabalho e empenho pessoal, conseguem atingir performances ao nível da superação de dificuldades no processo educativo;
 - d. Grande disponibilidade e solidariedade em relação aos colegas, ajudando-os a superar dificuldades de integração, afetivas, cognitivas ou outras;

- e. Participação ativa em iniciativas de preservação e conservação do meio ambiente.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de proposta para o Quadro de Excelência

Serão propostos para o Quadro de Excelência os alunos que, no final do ano letivo, obtenham:

1. No 1.º Ciclo
 - A menção de Muito Bom a pelo menos cinco componentes do currículo, sendo que as restantes não podem ser inferiores a Bom;
2. Nos 2.º e 3.º Ciclos
 - Uma média aritmética de cinco (igual ou arredondada) nas disciplinas do plano de estudos;
3. No Secundário
 - Uma média aritmética, no mínimo, de dezoito valores (igual ou arredondada) de classificação interna (CI) nas disciplinas do plano de estudos;
4. Nas outras ofertas formativas:
 - Cursos de Educação e Formação - uma média aritmética de cinco (igual ou arredondada) nas disciplinas do curso lecionadas no ano letivo;
 - Cursos Profissionais - uma média aritmética, no mínimo, de dezoito valores (igual ou arredondada) obtida nos módulos/UFCDs do curso lecionadas no ano letivo.

A classificação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, por ser de carácter facultativo, não é contabilizada para a propositura ao Quadro de Excelência.

Artigo 7.º

Iniciativa e avaliação das propostas (Quadros de Valor e de Excelência)

1. A proposta de alunos para o Quadro de Valor deverá ser da responsabilidade de qualquer elemento do Conselho de Docentes ou Conselho de Turma, ouvindo, sempre que necessário, outros intervenientes da comunidade educativa.

2. As propostas deverão ser, posteriormente, avaliadas pelo Conselho de Docentes ou pelo Conselho de Turma, que as analisará e decidirá sobre a atribuição ou não das referidas distinções.
3. Compete ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma, no final do ano letivo, verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Excelência e registar os resultados dessa análise, bem como o nome dos alunos em ata de reunião de Conselho de Docentes ou Conselho de Turma.
4. Os alunos que integrarem o Quadro de Valor e/ou o Quadro de Excelência receberão um diploma e um prêmio de natureza simbólica (ex.: livro, medalha) adequado ao seu nível etário, que devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, a superação das dificuldades e o espírito de serviço, a ser entregue no início do ano letivo subsequente.
5. Não deverá haver número limite de alunos a figurar nos Quadros de Valor e de Excelência, nem a obrigatoriedade de existirem alunos candidatos por turma a integrar estes quadros.
6. As propostas serão posteriormente avaliadas pelo Conselho Pedagógico, que validará, ou não, a atribuição das referidas distinções.
7. Deverá constar na ficha biográfica do aluno a sua inclusão no Quadro de Valor e/ou Quadro de Excelência, após a respetiva homologação pelo Diretor.
8. Os Quadros de Valor e de Excelência serão divulgados na escola sede do Agrupamento, em local de grande visibilidade.

Artigo 8.º

Casos omissos

Situações não referidas neste Regulamento serão resolvidas pelo Diretor, se necessário, após auscultação do Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi elaborado na reunião do Conselho Pedagógico de 28/01/2021 e entra em vigor, no dia seguinte, após a sua aprovação pelo Conselho Geral em reunião realizada a 11/03/2021.